

LEI N.º 952/2004

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mantenópolis para o Exercício de 2004.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mantenópolis para o exercício de 2004 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 10.765.743,91** (Dez milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), para a Administração Direta e em **R\$ 496.368,62** (Quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para Administração Indireta, totalizando **R\$ 11.262.112,53** (Onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	8.720.478,85
Receita Tributária	R\$	162.400,00
Receita Patrimonial	R\$	700,00
Transferências Correntes	R\$	8.486.378,85
Outras Receitas Correntes	R\$	71.000,00
Dedução para o FUNDEF	R\$	(-) 874.875,00
Receitas de Capital	R\$	2.920.140,06
Alienação de Bens	R\$	48.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.872.140,06
SUB-TOTAL	R\$	10.765.743,91

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público Munic..	R\$	496.368,62
SUB-TOTAL	R\$	496.368,62
TOTAL GERAL	R\$	11.262.112,53

Artigo 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	543.661,99
Administração	R\$	2.210.383,19
Assistência Social	R\$	441.092,88
Saúde	R\$	2.018.400,00
Educação	R\$	2.215.205,85
Cultura	R\$	50.000,00
Urbanismo	R\$	2.183.000,00
Saneamento	R\$	413.000,00
Gestão Ambiental	R\$	58.500,00
Agricultura	R\$	311.500,00
Transporte	R\$	60.500,00
Desporto e Lazer	R\$	166.500,00
Encargos Especiais	R\$	144.000,00
SUB-TOTAL	R\$	10.765.743,91

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R\$	496.368,62
SUB-TOTAL	R\$	496.368,62
TOTAL GERAL	R\$	11.262.112,53

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta
Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$	543.661,99
------------------------	-----	------------

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	R\$	270,700,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.706.683,19
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	366.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.381.705,85
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	2.029.400,00
Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	R\$	2.656.500,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	441.092,88
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	311.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	58.500,00

Total da Administração Direta R\$ 10.765.743,91

Administração Indireta

IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público Municipal.	R\$	496.368,62
--	-----	------------

Total da Administração Indireta R\$ 496.368,62

TOTAL GERAL R\$ 11.262.112,53

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 2% (dois por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementares para reforços de suas dotações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2004, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Mantenópolis – ES, 16 de Janeiro de 2004.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal